



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providencie-se e respeite

Sala das Sessões, 26 de Fev de 1991.

REQUERIMENTO

Nº 14/91

PRESIDENTE

Conforme determina a lei, os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los capinados e limpos.

Se contrariar essa norma, os proprietários são notificados por Edital publicado na imprensa local, para que promovam sua limpeza no prazo de 10 dias.

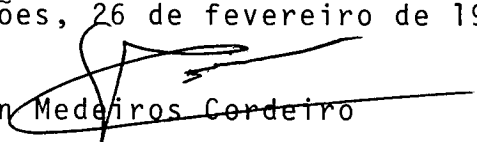
Ocorre que, determinadas áreas onde existem terrenos em situação irregular, ferindo o preceito jurídico acima, seus proprietários sequer foram notificados pelo poder público uma única vez, em detrimento a outros proprietários de terrenos localizados em área diversa, que receberam a notificação já pela segunda vez.

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1) Qual o critério utilizado pela administração para expedir o edital de notificação para que os proprietários de lotes urbanos localizados numa determinada área promovam a sua limpeza ?

2) Como se explica que proprietários de terrenos contrariando a norma citada, nunca foram notificados nessa administração em detrimento a outros que já receberam a notificação mais de uma vez?

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.


Gilson Medeiros Cordeiro

Vereador